

ATO EXECUTIVO Nº 001/2018

Estabelece normas para aquisição, instalação e substituição de equipamentos condicionadores de ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir e instalar equipamentos condicionadores compatíveis com o ambiente a ser climatizado; compatíveis com a capacidade de fornecimento de energia da edificação; e contando com a devida previsão orçamentária de gastos com energia elétrica e manutenção dos equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para autorizar a aquisição, a instalação e a substituição de equipamentos condicionadores de ambiente nas dependências da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o contido no Processo 23397/2017;

A Diretora do Centro de Educação, Comunicação e Artes, no exercício do cargo de Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- Art. 1º. A autorização para adquirir, instalar ou substituir aparelhos condicionadores de ambiente nas dependências da Universidade Estadual de Londrina será concedida somente com o atendimento integral dos seguintes requisitos:
- I. Solicitação formal à Prefeitura do Campus Universitário de avaliação para a instalação do equipamento, informando o ambiente a ser climatizado e a justificativa da necessidade de climatização.
 - II. Definição da capacidade do aparelho obtida a partir do dimensionamento da carga térmica realizado à Prefeitura do Campus Universitário.
 - III. Disponibilidade de capacidade de carga elétrica na edificação em que se pretende instalar o equipamento, obtida com a avaliação realizada pela Prefeitura do Campus Universitário.
 - IV. Avaliação do incremento das despesas com energia elétrica e manutenção de equipamentos através de avaliação realizada pela ProReitoria de Planejamento, considerando a previsão do consumo médio anual com energia elétrica e custo médio com manutenção de condicionadores.
 - V. Autorização para a instalação do equipamento, fornecida pelo Titular da Unidade demandante, considerando a justificativa apresentada pelo solicitante e

1 *Londrina*

ATO EXECUTIVO Nº 001/2018

a avaliação da previsão do incremento das despesas com energia elétrica e manutenção de equipamentos resultantes da instalação.

Art. 2º. Por se tratar de equipamento dimensionado a partir das características construtivas do ambiente a ser climatizado, o aparelho condicionador de ambiente está vinculado à edificação.

Art. 3º. Mediante avaliação técnica favorável, o condicionador de ambiente removido poderá ser reaproveitado somente em substituição a outro aparelho de mesma característica e capacidade, desde que este outro tenha sido encaminhado para baixa patrimonial.

Parágrafo único. Os aparelhos condicionadores antigos de baixa eficiência energética removido deverão ser encaminhados para baixa patrimonial, sendo proibida sua reinstalação em outro ambiente.

Art. 4º. Somente é permitida a instalação de aparelho condicionador de ambiente com cadastro patrimonial vigente e que atenda as especificações técnicas definidas pela Prefeitura do Campus Universitário.

Parágrafo único. Os aparelhos adquiridos com previsão de incorporação ao patrimônio da Universidade ao final de convênios ou mesmo por cessão temporária deverão ser formalizados através de termo de comodato com cadastro patrimonial provisório.

Art. 5º. Fica proibida a utilização de aparelho condicionador portátil ou aquecedor de ambiente por elemento resistivo, em razão do alto consumo de energia elétrica, do risco de sobrecarga ou danos à rede elétrica do edifício.

Art. 6º. O descumprimento desta norma implicará no desligamento sumário e imediato do aparelho instalado irregularmente, cabendo à Prefeitura do Campus o desligamento do aparelho da rede elétrica e demais providências.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pela Prefeitura do Campus Universitário.

Art. 8º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de janeiro de 2018



Profª Drª Zilda Aparecida Freitas de Andrade,
Reitora em exercício.